MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Manoel Eloi Garcia Martinez, nº 792 - Vila Nossa Senhora de Fátima – Itapeva – 3522-3079

RESOLUÇÃO SME N° 08, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE sobre os procedimentos relativos às **SUBSTITUIÇÕES** nas Classes de Suporte Pedagógico e Docentes do Quadro do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto nos artigos 26 e 27 e seguintes da Lei Municipal n° 2.789/08, alterado pela Lei Municipal n° 3.370/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e normatizar os procedimentos adotados nas substituições durante impedimentos legais e temporários de integrantes das classes de Suporte Pedagógico e Docentes do Quadro do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As substituições dos integrantes da classe de Suporte Pedagógico e Docentes do Quadro do Magistério de Itapeva/SP obedecerão ao disposto nesta Resolução.

MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Manoel Eloi Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima – Itapeva – 3522-3079

DAS SUBSTITUIÇÕES NAS CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Art. 2º - A atribuição de Suporte Pedagógico para substituição do mesmo cargo, durante o impedimento legal e temporário, dar-se-á somente por períodos iguais ou superiores a 120 (Cento e vinte) dias.

§ 1º - As atribuições nos termos do "caput" deste artigo serão com cargos em substituição ou livres até que ocorra ingresso por concurso público;

§ 2º - Serão somente autorizadas as substituições da zona rural para zona urbana e vice-versa.

§ 3º Para o Centro de Apoio Pedagógico Multidisciplinar (CEAPEM) e Salas de Recursos Multifuncionais de Educação Especial descentralizadas, o disposto no "caput", poderá ocorrer independentemente de zona rural ou urbana.

§ 4º - Cessará a substituição se o servidor vier a se afastar, exceto nos seguintes casos:

I. Licença para tratamento de saúde, por períodos até 30 dias, corridos ou aleatórios;

II. Licença-gestante;

III. Licença-prêmio, por período não superior a 30 (trinta) dias.

§ 5º - O candidato que desistir da substituição no decorrer do ano ficará impedido de participar de outras atribuições, inclusive para substituições de outras funções ou cargos.

DAS SUBSTITUIÇÕES NAS CLASSES DOCENTES

Art. 3º - A atribuição de classes/aulas aos docentes titulares de cargo para substituição de docentes titulares do mesmo cargo, durante o impedimento legal e temporário, deverá se dar somente por períodos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - As atribuições nos termos do "caput" deste artigo serão para classes/aulas em substituição ou livres, até que ocorra ingresso por concurso público e desde que a totalidade da carga horária do docente substituído seja igual ou superior a do docente substituto.

§ 2º - Serão somente autorizadas as substituições da zona rural para zona urbana e vice-versa, excetuando-se as salas de Educação Especial, desde que o candidato tenha feito a opção, conforme estabelecido no art. 4º, §11, da Resolução SME n°07 de 23 de setembro de 2022 e apresentado a documentação exigida, segundo a Lei Municipal no 2789/08, artigo 13, inciso 4º.

§ 3º - Cessará a substituição se o docente vier a se afastar, exceto nos seguintes casos:

I. Licença para tratamento de saúde, por períodos até 30 (trinta) dias, corridos ou aleatórios;

II. Licença-gestante;

III. Licença-prêmio, por período não superior a 30 (trinta) dias;

§ 4º - O candidato que desistir da substituição no decorrer do ano ficará impedido de participar de outras atribuições, inclusive para substituições de outras funções ou cargos.

§ 5º - As substituições poderão ser cessadas, a qualquer momento, por proposta do Coordenador, Diretor de Escola e Supervisor da Unidade Escolar.

§ 6º - Compete ao Diretor de Escola decidir pela permanência do docente substituto, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou da vacância do cargo.

DAS SUBSTITUIÇÕES NAS CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO POR INDICAÇÃO

Art. 4º - Após o processo de substituição a que se refere o art. 2º desta resolução, as substituições para as Classes de Suporte Pedagógico serão realizadas por indicações.

§ 1° - As indicações serão para substituição no mesmo cargo ou para os concorrentes de outros cargos.

§ 2º - As substituições a que se refere o "caput" deste artigo serão exercidas por titulares de cargo do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva, que estiverem em efetivo exercício e apresentarem os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

I. Para o cargo de Supervisor de Educação Básica:

a. Estar em exercício no Sistema Municipal de Ensino de Itapeva;

b. 08 (oito) anos de efetivo exercício no magistério, dos quais 02 (dois) anos nas atividades de suporte pedagógico, ou 10 (dez) anos de efetivo exercício no magistério, até a data de 30/06 do corrente ano;
c. Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal n° 9.394/96 *lato sensu*, ou *stricto sensu* - Especialização em Administração / Gestão Escolar, concluído até o momento da indicação.

II. Para o cargo de Diretor de Escola:

a. Estar em exercício no Sistema Municipal de Ensino de Itapeva;
b. Ter 08 (oito) anos de efetivo exercício no magistério até 30/06 do corrente ano;
c. Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal n° 9.394/96 *lato sensu*, ou *stricto sensu* - Especialização em Administração / Gestão Escolar, concluído até o momento da indicação.

III. Para o cargo de Coordenador Pedagógico:

a. Estar em exercício no Sistema Municipal de Ensino de Itapeva;
b. Ter 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério até 30/06 do corrente ano;
c. Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal n° 9.394/96 lato sensu, ou stricto sensu - Especialização em Administração / Gestão Escolar, concluído até o momento da indicação.

Art. 5° - A escolha do profissional a ser indicado será feita pela Secretária Municipal de Educação e pelos Supervisores de Educação Básica, devendo ser referendada por comissão designada para tal finalidade, a qual será composta na seguinte conformidade:

I. Para Supervisor de Educação Básica:

a. 4 Supervisores Titulares;
b. 1 Coordenador Geral;
c. 1 Membro da Comissão de Atribuição;
d. Secretária Municipal da Educação.

II. Para Diretor de Escola:

a. Supervisor da Unidade Escolar e mais 3 Supervisores Titulares;

b. 1 Coordenador Geral;

c. 1 Membro da Comissão de Atribuição;

d. Secretária Municipal da Educação.

III. Para Coordenador Pedagógico:

a. Diretor de Escola;

b. Supervisor de Educação Básica responsável pela Unidade Escolar;

c. 1 Professor Titular por período, eleito entre seus pares.

Art. 6° - Os candidatos indicados serão analisados para o exercício das respectivas funções, segundo a Resolução Nº 01/2010.

Art. 7° - Fica vedada a atribuição ao candidato afastado ou licenciado, exceto quando em Licença Gestante.

Art. 8º - Fica vedada a atribuição ao candidato que acumular cargo no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9° - Cessará a substituição do servidor que vier a se ausentar por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias aleatórios, exceto pelos motivos de:

I. Férias;

II. Licença gestante;

III. Faltas abonadas;

IV. Licença-prêmio - bloco de 30 (trinta) dias;

V. Até 30 (trinta) dias de licença médica.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - O PEB I - Auxiliar participará do processo de atribuição após o atendimento dos PEB I -Titulares.

MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Manoel Eloi Garcia Martinez, nº 792 - Vila Nossa Senhora de Fátima – Itapeva – 3522-3079

Art. 11 - Os recursos referentes ao processo de substituição não terão efeitos suspensivos nem retroativos e deverão ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis e não serão aceitos após o prazo.

Art. 12 - As substituições poderão ser cessadas a qualquer momento:

I. Para atendimento ao titular de cargo;

II. Por motivo que comprove a não correspondência das atividades do cargo ou função, bem como o descumprimento de normas legais, ficando vedada a sua designação em substituição para quaisquer outras atribuições nos termos desta resolução.

Parágrafo único - O disposto no inciso II deverá ser por proposta pelo Diretor de Escola, quando se tratar de Coordenador Pedagógico; proposta pelo Supervisor da Unidade Escolar, quando se tratar de Diretor de Escola; e proposta pela Secretária Municipal de Educação, quando se tratar de Supervisor de Educação Básica.

Art. 13 - Compete à comissão, conforme Art. 5º desta resolução, decidir pela permanência do substituto da Classe de Suporte Pedagógico, quando ocorrer novo afastamento do substituído.

Art. 14 - O candidato poderá desistir da substituição, mas ficará impedido no decorrer do ano letivo de participar de outras atribuições para substituição de outros cargos ou do mesmo cargo.

Art. 15 - A Secretária Municipal da Educação poderá remanejar, em substituição, os servidores do Quadro de Apoio Escolar, Quadro do Magistério e Suporte Pedagógico, desde que analisado e comprovado a necessidade, independente de local, com vistas ao bom funcionamento do serviço público até o final do ano letivo, o qual deverá ser devidamente registrado e justificado pelo superior imediato.

Art. 16 - A carga horária para Supervisão, Direção e Coordenação é de 40h semanais, distribuída em 5 dias.

MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Manoel Eldi Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima – Itapeva – 3522-3079

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal da Educação e respectiva Comissão de Atribuição.

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 17 de outubro de 2022.

Eunice Rodrigues da Silva Antunes
Secretária Municipal da Educação